



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 141/2022**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 06 de 2022, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo.

Dois Córregos, 22 de novembro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero  
**Presidente**

José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de novembro de 2022, às 09h e 54 min.**

**Ementa: “Concede título de cidadã Emérita a senhora Raquel Krähenbühl”.**

**Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2022, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, dispõe sobre a concessão de título de cidadã Emérita a senhora Raquel Krähenbühl.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. Ela é da vereadora, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da LOM):

*“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:*

*[...]*

*XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”. (Destacou-se)*

Vale lembrar que, para a aprovação do presente projeto é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da câmara, conforme art. 23, §3º, III:

*“Art. 23. A discussão e a votação de matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”. (Destacou-se)*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão Dois-correguense ou Emérito no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 130, §1º, alínea “f”, que assim nos mostra:

*“Art. 130. Projeto de Decreto Legislativo é proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara (LOM, - art. 25, XII)*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo*

*[...]*

*f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM, art. 25, XIII).” (Destacou-se)*

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 21 de novembro de 2022.

  
José Agostino Salata  
Relator